

PORTARIA Nº 122/UNOESC-R/2023.

Nomeia a Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita, conforme Lei Complementar Nº 831, de 31 de julho de 2023, e Decreto Nº 219, de 02 de agosto de 2023.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Prof. Dr. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização das bolsas de estudo do Programa de bolsas Universidade Gratuita de estudantes da Unoesc, com a seguinte composição:

I – Representantes da Instituição Universitária (mandato de dois anos):

- a) Fernanda Regensburger Poletto; (Assistente Social, CRESS/SC 2819)
- b) Luana Paliano Guardini Meotti;
- c) Cherla Aparecida Piva Calegari;
- d) Viviana Laskoski;
- e) Sandra da Silva.

II – Representantes da entidade representativa dos estudantes (mandato de um ano):

- a) Higor Alexandre Oliveira da Costa;
- b) Nathan Kemer da Silva.

III – Representantes de organizações da sociedade civil (mandato de dois anos):

- a) Sandra Pinheiro;
- b) Tania Nodari.

IV – Representante Indicado pela SED lotado na Coordenadoria Regional da Educação (mandato de dois anos):

- a) Alessandra Nichele Magro.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Fiscalização elegerão, entre si, seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º - As atividades do representante indicado pela SED para atuar nesta Comissão de Fiscalização serão exercidas sem prejuízos do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governo do Estado:

I - o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º;

II - desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III - prestação de contra partida na forma do disposto no art. 15. Da Lei complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.

Art. 5º - A Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governo do Estado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba, SC, 18 de agosto de 2023.

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc